

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - ASSECAS**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

Artigo 1º - A Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – ASSECAS criada em 28 de fevereiro de 1977, com sede na Avenida Imperador nº 1313, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com foro na cidade de Fortaleza e jurisdição nas áreas de atuação do DNOCS, e representadas por Coordenadorias Estaduais instaladas em todo o Semi-Árido Nordestino (Teresina-PI, Natal-RN, João Pessoa-PB, Recife-PE, Palmeira dos Índios-AL, Aracaju-SE, Salvador-BA, Montes Claros-MG, Campina Grande-PB, Brasília-DF) e outras regiões que vier integrar a área de atuação do DNOCS, é uma entidade civil, de direito privado, e de duração indeterminada, com personalidade jurídica própria distinta dos seus Associados, com atuação em toda a área da Autarquia e representativa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do DNOCS, não respondendo, os seus Associados, solidariamente, por suas obrigações legais, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 05.461.553/0001-65, distinto dos CNPJs das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS.

- a) A Associação adota a descentralização administrativa e financeira estabelecendo que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada Coordenadoria Estadual da ASSECAS é independente do CNPJ da Matriz, ficando todas as Coordenadorias na obrigação de encaminhar seus balancetes mensais para a Presidência da ASSECAS; e
- b) As eleições ocorrerão simultaneamente para a escolha de candidatos tanto da sede quanto das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS sem vinculação de Registro, com apuração imediata pela Junta Receptora e POSSE dos eleitos pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia do ano fiscal seguinte as eleições.

Artigo 2º - A ASSECAS tem por finalidades:

- a) Promover o conagraçamento dos Servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas entre si, e com os demais Servidores Públicos;

- b) Proporcionar aos seus Associados, atividades de natureza sócio-cultural e recreativa;
- c) Proporcionar aos seus Associados, Familiares e Dependentes a participação nos convênios e contratos de planos de saúde, que venham a ser formalizados pela associação sob a responsabilidade financeira dos Associados;
- d) Assegurar aos seus Associados a assistência jurídica necessária, através de AÇÕES coletivas previstas em Lei, em assuntos de interesse da classe dos servidores do DNOCS associados à Instituição, em que se entendem ter sido prejudicados os seus direitos, com prévia anuência do Associado;
- e) Assegurar ampla liberdade de opinião sobre assuntos de interesse interno da Associação, às diferentes correntes, garantindo o respeito às decisões das Instâncias deliberativas, bem como a efetiva implantação das mesmas;
- f) Manter posição de independência frente aos governos, partidos políticos, classes dominantes e credos religiosos, em níveis organizativo e político;
- g) Firmar Convênios e Contratos com Entidades públicas e privadas, para o melhor desempenho de suas atividades;
- h) Agir como substituto processual dos Associados nos Processos Coletivos e Individuais ajuizados perante o Poder Judiciário; e
- i) Representar a categoria classista em quaisquer Eventos de **seu interesse**.

Artigo 3º - A ASSECAS somente será extinta ou dissolvida, por votação secreta de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus Associados que tenham direito a voto, reunidos especificamente para este fim.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES – DIREITOS E DEVERES**

SEÇÃO I – Dos Associados

Artigo 4º - A ASSECAS tem as seguintes categorias de Associados:

- I – Fundadores – Todos aqueles que assinaram a Ata de fundação da ASSECAS;
- II – Efetivos – Servidores do DNOCS, ativos, aposentados, pensionistas ou em disponibilidade, admitidos mediante Proposta de inscrição analisada pela Direção da ASSECAS e submetida para inclusão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, através do SIAPNET;

III – Especiais – Servidores originários de outros órgãos ou instituições públicas ou privadas, do país ou do exterior, enquanto estiverem servindo ao DNOCS, admitidos da mesma forma que os Associados efetivos, não podendo, porém, votarem ou serem votados, enquanto que Servidores Associados cedidos ou prestando serviço a outros Órgãos ou Instituições gozam do direito de votar, mas não podem ser votados; e

IV – Honorários – Cidadãos que, mesmo não pertencendo ao Quadro Associativo, ser-lhe-á conferido um título de sócio honorário por um dos Órgãos Dirigentes da Associação, em reconhecimento a serviços relevantes prestados à ASSECAS, ao DNOCS, à Região ou ao País, não podendo, porém, votarem ou serem votados.

SEÇÃO II – Dos Dependentes

Artigo 5º - Consideram-se dependentes dos Associados o cônjuge e/ou companheira, o filho natural, o filho tutelado judicialmente e o filho especial de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – Cessa a dependência:

- a) Do cônjuge e/ou companheira: pela dissolução conjugal na forma da lei;
- b) Do filho: pelo casamento, pela maioridade ou pela emancipação; e
- c) Do tutelado: pelo casamento, pela maioridade ou pela emancipação.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento do Associado efetivo, o pensionista, poderá ser aceito como associado efetivo nos termos do artigo 4º, item II; e

Parágrafo Terceiro – O dependente terá os mesmos direitos e deveres sociais do Associado Efetivo e está sujeito às penalidades cabíveis previstas neste Estatuto para o seu Associado.

SEÇÃO III – Dos Direitos do Associado

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado, exceto no caso dos Associados Especial e Honorário;
- II – Participar das Assembléias Gerais, das Reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS;
- III – Gozar das prerrogativas previstas neste Estatuto;

- IV – Usufruir os serviços e atividades proporcionadas pela ASSECAS;
- V – Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- VI – Participar de Abaixo-assinado para solicitar ao Órgão competente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento fundamentado, na forma prevista neste Estatuto;
- VII – Sugerir aos Órgãos dirigentes a adoção de qualquer medida que considerar benéfica ao melhor desempenho das atividades da Associação, ou que vise a promoção do bem-estar do seu Associado;
- VIII – Representar aos Órgãos competentes em instância superior, contra qualquer Dirigente eleito, ou Associado designado para exercer atribuições específicas, cuja atuação seja incompatível com os interesses da Associação; e
- IX – Exercer por designação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, qualquer cargo ou função que por essa forma for provido.

SEÇÃO IV – Dos Deveres dos Associados

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

I – Contribuir com uma mensalidade correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico.

Parágrafo Único – As alterações do percentual objeto deste artigo só poderão ocorrer após propostas da Diretoria Executiva e dos Coordenadores Estaduais da ASSECAS, submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo que, por sua vez, apresentará uma proposta única à Assembléia Geral Extraordinária, realizada concomitantemente na cidade-sede da Associação e nas suas Coordenadorias Estaduais da ASSECAS;

II – Saldar as dívidas contraídas com a Associação no prazo máximo de 01 (um) ano, entretanto, tal decisão deverá ser objeto de apreciação para posterior homologação do Presidente da ASSECAS;

III – Conhecer e cumprir os dispositivos deste Estatuto e as resoluções que o complementarem;

IV – Zelar pela unidade da ASSECAS, seus interesses sociais, materiais, financeiros e patrimoniais;

V – Escolher seus Dirigentes através do voto secreto e universal; e

VI – Comparecer às Assembléias Gerais, acatar as deliberações tomadas pelos Órgãos Dirigentes, sempre em consonância com este Estatuto e fazer constar em Ata.

SEÇÃO V – Das Penalidades

Artigo 8º - O Associado poderá sofrer penas de suspensão, afastamento e até exclusão do Quadro Associativo, sendo-lhe, entretanto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I – Deixar de pagar a mensalidade social prevista neste Estatuto sem motivo justificado pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos e 120 (cento e vinte) intercalados;
- II – Deixar de pagar as dívidas contraídas com a Associação, ficando, entretanto, com a responsabilidade de quitação dos seus débitos de conformidade do preceituado no inciso I deste Artigo;
- III – Promover ou participar de campanhas difamatórias contra a Associação ou seus Dirigentes, não eliminando, todavia a responsabilidade civil do difamador ou dos difamadores;
- IV – Quando o Associado for condenado através de ação judicial ou administrativamente; e
- V – Por improbidade administrativa ou conduta irregular que fira a moralidade e os bons costumes da Instituição;

Artigo 9º - As penas disciplinares serão aplicadas:

- I – Pela Presidência da ASSECAS aos integrantes do Quadro Social que não ocupem cargo nos Órgãos Dirigentes da Entidade; e
- II – Pelo Conselho Deliberativo aos seus próprios membros, aos integrantes da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos integrantes das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso é obrigatório, como medida inicial, a instalação de processo disciplinar, assegurando ampla defesa, devendo, em seguida, ser submetido à Presidência para decidir pela conveniência da aplicação, no caso de Associados não dirigentes, e encaminhamento para homologação através de uma Assembléia Geral Extraordinária, depois de ouvido o respectivo Coordenador Estadual da ASSECAS, caso o Associado a ser punido pertença ao domicílio de sua Coordenadoria; e

Parágrafo Segundo – Ao Associado que for excluído ou eliminado, não assiste o direito de qualquer indenização, ou ressarcimento de contribuições, doações, ou legados que haja feito à Associação.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

SEÇÃO I – Órgãos Dirigentes

Artigo 10 - São Órgãos Dirigentes da ASSECAS:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Coordenadorias Estaduais.

SEÇÃO II – Das Assembléias Gerais

Artigo 11 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária são as **instâncias máximas** de deliberação da ASSECAS, devendo serem convocadas, respectivamente, pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, por intermédio da mídia eletrônica, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a data prevista de sua realização, seja por iniciativa própria, ou em atenção à recomendação dos demais Órgãos Dirigentes da ASSECAS.

Artigo 12 - As Assembléias Gerais podem ser Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á nos termos do Artigo 11, sempre que a Diretoria Executiva ou as Coordenadorias considerarem necessária para solução de questões que se apresentem; e

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ocorrer na cidade-sede da Associação ou em qualquer das cidades-sede das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS, sempre que oportuno, podendo, neste último caso ser convocada pela autoridade associativa máxima no estado (Coordenador) *ad-referendum* do Conselho Deliberativo ou através de Abaixo-assinado firmado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados locais, pertencentes às categorias de Fundadores e Efetivos, desde que o interesse do assunto a ser tratado seja local.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão constituídas por Associados Fundadores e Efetivos em gozo dos seus direitos, e coordenadas, respectivamente, pelos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a elas presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos Associados presentes à Assembléia.

Artigo 14 - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Examinar, anualmente, para aprovação, rejeição, ou alteração, ouvidos, previamente, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e as Coordenadorias Estaduais da ASSECAS, a proposta orçamentária para o exercício imediatamente seguinte, a tomada de contas das Diretoria Executiva e Coordenadorias Estaduais relativa ao exercício recém-findo, e os balanços financeiro material e patrimonial do exercício administrativo imediatamente anterior.

Artigo 15 - À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) Alterar ou reformar o presente Estatuto quando convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a partir do registro deste Estatuto;
- b) Decidir sobre os assuntos constantes da pauta objeto de sua convocação;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação e dar destinação aos bens materiais e patrimoniais, valores mobiliários, inclusive Saldos financeiros em quaisquer Moedas, especialmente em moeda corrente nacional, pelo voto secreto e direto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos;
- d) Dar POSSE aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e membros da Diretoria Executiva, por solicitação da Comissão Eleitoral ao Conselho Deliberativo do Mandato que se inicia, sendo que a POSSE dos integrantes das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS ficará a cargo da Associação na sede em Fortaleza; e
- e) Eleger e destituir total ou parcialmente os membros dos Órgãos Dirigentes da Instituição.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária funcionarão, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos, no gozo dos seus direitos, em segunda convocação, com pelo menos 3% (três por cento) do número dos Associados mencionados neste Artigo, e, em terceira e última Convocação com um quorum mínimo de 30 (trinta) Associados Fundadores e Efetivos, obedecendo-se o prazo de 30 (trinta) minutos entre as **convocações**.

SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o Órgão Dirigente da Associação em segunda instância, sendo constituído por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos Associados, na mesma ocasião em que será eleita a Diretoria Executiva e os demais Órgãos Dirigentes da Instituição Classista,

compondo a mesma Chapa e integrando a cédula única de votação, podendo serem reeleitos para ocuparem os mesmos cargos para mais um mandato.

Artigo 18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Examinar, para emitir parecer, antes de submeter à Assembléia Geral Ordinária, a proposta orçamentária anual, o relatório das atividades do exercício findo, as contas e os balanços apresentados pelas Diretoria Executiva, Coordenadorias Estaduais da ASSECAS e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar os planos de ação para o exercício administrativo imediatamente seguinte, elaborados e apresentados pelas Diretoria Executiva e Coordenadorias Estaduais da ASSECAS;
- c) Deliberar ad-referendum da Assembléia Geral Ordinária, sobre a assunção de novos encargos da Associação, propostos pela Diretoria Executiva e Coordenadorias Estaduais da ASSECAS, ouvido, quando couber, o Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, aos seus próprios membros, e aos integrantes das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS, nos termos deste Estatuto;
- e) Homologar anualmente salários de empregados fixados pela Diretoria Executiva e Coordenadorias Estaduais da ASSECAS;
- f) Apreciar os balancetes mensais apresentados pelas Diretoria de Finanças e Coordenadorias Estaduais;
- g) Examinar os casos omissos e duvidosos deste Estatuto, submetendo-os à decisão da Assembléia Geral Extraordinária;
- h) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, e somente poderá deliberar com a presença de 3 (três) membros no mínimo;
- i) Eleger os seus Presidente e Secretário, e baixar normas sobre a sua própria organização e funcionamento;
- j) Em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto decisivo;
- k) A falta não justificada do Conselheiro titular a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas implica na perda do Mandato e substituição por qualquer um dos Suplentes;
- l) O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos eventuais pelo Conselheiro Titular de mais idade, e em caso de falecimento, renúncia ou perda do mandato, proceder-se-á a nova escolha entre os próprios Conselheiros Titulares e Suplente;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e

- n) Desempenhar outras atribuições implícita ou explicitamente previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A justificativa, caso ocorra, para o previsto na alínea “k” deste Artigo, deverá ser apresentada por escrito, pelo faltoso, na reunião ordinária imediatamente seguinte, salvo quando se tratar de problema de saúde, devidamente comprovada.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, eleito pelo voto direto e secreto dos Associados, na mesma ocasião em que serão eleitos, também, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e os integrantes das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS, compondo a mesma Chapa e integrando a cédula única de votação, é composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, podendo serem reeleitos para ocuparem os mesmos cargos para mais um mandato.

Parágrafo Único – No impedimento de titular será convocado o suplente, obedecendo-se à ordem decrescente da idade.

Artigo 20 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanços financeiro, material e patrimonial, e balancetes de retificação e/ou suplementação orçamentária;
- b) Examinar e fiscalizar a gestão financeira da Associação para emissão de Pareceres e propor medidas cabíveis;
- c) Os membros do Conselho Fiscal participarão quando convocados, com direito a voz, das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- d) Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de irregularidades constatadas nas gestões financeira e patrimonial da Associação; e
- e) Solicitar ao Conselho Deliberativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá recorrer, quando necessário, ao (s) PARECER (es) de Técnicos e Peritos, sendo as despesas pagas pelas Diretoria Executiva e Coordenadorias Estaduais, conforme o previsto na alínea “d” do Artigo 25º (vigésimo quinto).

SEÇÃO V – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Associação será administrada por uma DIRETORIA composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Assessor Jurídico, 1 (um) Diretor de Administração, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Ação Social, 1 (um) Diretor Adjunto de Administração e 1 (um) Diretor Adjunto de Finanças.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos válidos, diretos e secretos dos Associados Fundadores e/ou Efetivos em dia com suas obrigações sociais, para um período de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos para ocuparem os mesmos cargos por mais um mandato.

Artigo 23 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar a Associação, observadas as normas deste Estatuto, as disposições legais vigentes no país, e regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Baixar instruções e regulamentos ad-referendum do Conselho Deliberativo, coordenando e controlando sua respectiva aplicação;
- c) Coordenar e controlar a execução das atividades em que a Associação estiver empenhada;
- d) Admitir e dispensar empregados mediante currículos, fixando-lhes os salários, e estabelecendo as despesas com pagamentos concernentes aos direitos trabalhistas mediante parecer do Conselho Deliberativo. Vedada a contratação de parentes de até segundo grau;
- e) Administrar e ter sob sua guarda o patrimônio da Associação, a saber: Recursos Financeiros, Bens Materiais, e Patrimoniais;
- f) Elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os a apreciação do Conselho Deliberativo;
- g) Elaborar o regimento interno com adequação ao Estatuto, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária;
- h) Reunir-se ordinariamente 1 vez ao mês no último dia útil do mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente; e
- i) As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria Executiva e os membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal tomarão POSSE perante a Comissão Eleitoral.

Artigo 25 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, a saber: Ordinária, Extraordinária e Administrativa;
- b) Acompanhar, supervisionar o funcionamento das Diretorias;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procuradores com poderes específicos para tanto;
- d) Autorizar as despesas normais previstas no orçamento, as extraordinárias e eventuais gastos com Técnicos e Peritos, desde que não ultrapassem o valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor do Salário Mínimo vigente no País, submetendo-as, posteriormente, informando ao Conselho Deliberativo, ouvido os Coordenadores Estaduais;
- e) Assinar juntamente com o Diretor de Finanças, em regime de coresponsabilidade, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades financeira material e patrimonial da ASSECAS;
- f) Despachar os expedientes de rotina;
- g) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Coordenadores Estaduais da ASSECAS, para participarem da referida Assembléia;
- h) Apresentar anualmente relatório geral das atividades da ASSECAS aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- i) Aplicar as penalidades de competência do Presidente da Associação;
- j) Decidir assuntos urgentes e imprevistos, dando ulterior ciência dos mesmos ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- k) Assinar atos de admissão e dispensa de empregados obedecendo o que estabelece a alínea (d) do artigo 23 (vinte e três);
- l) Constituir Comissões e designar Associados Fundadores ou Efetivos para o exercício de Missões Especiais;
- m) Assinar convênios, acordos e contratos de interesse da ASSECAS;
- n) É vedada ao Presidente proceder qualquer operação de crédito (empréstimo a Instituições) e dar como garantia, fiança ou aval, quaisquer BENS da Associação; e
- o) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser definidas em posteriores regulamentos, nos termos do que prevê a alínea “n” do artigo 18 (dezoito).

Artigo 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nos trabalhos e negócios da Associação;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos eventuais;
- c) Substituir o Presidente em suas licenças para tratar de assuntos de interesse pessoal e particular; e

- d) Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, tais como: Afastamento, Renúncia, Destituição e Falecimento.

Artigo 27 - Ao Diretor de Administração, com o auxílio do Diretor Adjunto de Administração compete:

- a) Coordenar os trabalhos administrativos da Associação;
- b) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva por ocasião das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, e registrá-las em Cartório;
- c) Organizar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e manter o controle das atividades administrativas;
- d) Organizar e manter rigorosamente atualizado o cadastro dos Associados;
- e) Exercer as demais atividades previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser atribuídas em normas ou regulamentos posteriores; e
- f) Responder pela Administração da ASSECAS nas ausências justificadas ou não, dos Presidentes e Vice-Presidente e nos impedimentos legais de ambos.

Artigo 28 - O Diretor de Administração será substituído em suas ausências, faltas e impedimentos eventuais e sucedido, em caso de vacância, pelo Diretor Adjunto de Administração.

Artigo 29 - Ao Diretor de Finanças, com o auxílio do Diretor Adjunto de Finanças compete:

- a) Promover a **arrecadação da receita** e sugerir medidas que promovam a sua expansão, não sendo permitido, entretanto, gastos e despesas supérfluas, dentre as quais, publicações de propaganda que caracterizem promoção pessoal de integrantes de cargos e funções de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS;
- b) Coordenar e fiscalizar os serviços financeiros, material e patrimonial da Instituição;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros e valores mobiliários pertencentes à Associação;
- d) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- e) Assinar, em regime de co-responsabilidade, com o Presidente, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira, material e patrimonial da Associação;

- f) Depositar em contas específicas da Associação em estabelecimento bancário, os valores sem aplicação imediata, preferencialmente nos Bancos da Rede Oficial;
- g) Selecionar e submeter para aprovação da Diretoria Executiva, os nomes dos fornecedores e credores da Associação;
- h) Prestar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, informações sobre a situação da Diretoria de Finanças; e
- i) Apresentar à Diretoria Executiva:
 - 1. Mensalmente, a relação dos Associados em atraso e concitá-los a regularizar as suas pendências;
 - 2. Trimestralmente, o balancete demonstrativo de receitas e despesas material, patrimonial e financeira; e
 - 3. Anualmente, o balanço material, patrimonial e financeiro, para apreciação pelos Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 30 - O Diretor de Finanças, nas faltas, impedimentos eventuais e licenças, será substituído pelo Diretor Adjunto de Finanças e por este sucedido, em caso de renúncia, destituição ou falecimento.

Artigo 31 - No caso da renúncia ou afastamento definitivo dos Coordenadores Estadual, Vice-Coordenador e demais Integrantes da Coordenadoria, o Presidente da ASSECAS, dará posse aos Suplentes, obedecendo a ordem cronológica de acordo com o registro da chapa.

Parágrafo Único – O afastamento definitivo do Coordenador Estadual, em virtude de renúncia ou destituição, será obrigatoriamente precedido da Prestação de Contas.

Artigo 32º - Ao Diretor de Assistência Social compete:

- a) Normatizar as atividades Sociais aos associados e dependentes;
- b) Propor à Diretoria Executiva a assinatura de convênios;
- c) Estabelecer datas no decorrer do ano para promoção das comemorações no âmbito da ASSECAS, estabelecendo um calendário concernente às comemorações do Dia das Mães e Aniversário do DNOCS e apresentar relatório enumerando as despesas;
- d) Certificar a regularidade de outras despesas e gastos efetuados no âmbito da Diretoria de Ação Social e;
- e) Orientar e auxiliar os Associados no tocante aos seus problemas e/ou pleitos de caráter social.

Artigo 33 - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Exercer a Representação Judicial e Extrajudicial dos Associados da ASSECAS;
- b) Apurar a liquidez e certeza dos créditos de quaisquer natureza inerentes às atividades da Instituição Classista, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável e/ou judicial;
- c) Fazer cumprir por si e pelas Unidades vinculadas à ASSECAS as disposições legais, regulamentares e regimentais, e os Atos Jurídicos de sua competência, compatibilizando-os na forma da (s) Lei (s) vigente (s) no País;
- d) Formular e propor à Diretoria Executiva e Coordenadorias Estaduais da ASSECAS o valor à Diretoria Executiva e Coordenadorias Estaduais o valor financeiro de BENS materiais e patrimoniais na forma do Artigo 23 (vinte e três), alínea “e”, deste Estatuto; e
- e) Promover, dentre os Associados inadimplentes, AÇÕES amigáveis ou judiciais, necessárias ao resgate dos BENS financeiros, materiais e patrimoniais.

SECÃO VI – Das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS

Artigo 34 - As Coordenadorias Estaduais da ASSECAS são órgãos executivos, social e politicamente vinculados, à Diretoria Executiva, embora com autonomia administrativa e financeira, conforme a alínea “a” do Artigo 1º (primeiro), deve entretanto, reger a sua atuação de forma orientada por semelhança, com tudo o que determina este Estatuto ou tudo aquilo que vier a ser recomendado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, aos quais estão diretamente vinculados à sua área de atuação.

Parágrafo Único – As áreas de atuação das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS estão restritas à Unidade Federativa a que cada uma estiver jurisdicionada, devendo o Coordenador Estadual da ASSECAS residir na Cidade-Sede da Coordenadoria.

Artigo 35º - As Coordenadorias Estaduais serão constituídas por um Coordenador Estadual, um Vice-Coordenador, um Coordenador Financeiro, um Coordenador Administrativo, e 4 (quatro) Suplentes, eleitos juntamente com os Integrantes e Membros dos demais Órgãos Dirigentes da Instituição Classista, exceto no estado do Ceará, por ser o Estado-Sede da Associação.

Artigo 36 - Os Integrantes das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS eleitos por ocasião da Eleição Geral tomarão POSSE perante a Comissão Eleitoral, na sede da ASSECAS, em Fortaleza.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do comparecimento total ou parcial dos Integrantes eleitos, serão empossados nas suas próprias Unidades devendo, para tanto, assinarem o Termo de Posse remetido pela Comissão Eleitoral às Coordenadorias Estaduais da ASSECAS.

Artigo 37 – As Coordenadorias da ASSECAS poderão dispor em toda sua área de jurisdição, de tantos quantos Articuladores de Base se fizerem necessários, escolhidos e eleitos por aclamação e empossados pelos Dirigentes.

Parágrafo Único – O Estado do Ceará, visto ser o Estado-Sede da Entidade Classista, disporá também, de tantos quantos Articuladores de Base se fizerem necessários, eleitos por aclamação e empossados por qualquer dos Integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 38 - Na ocorrência de desobediência às Normas Estatutárias ou outras faltas que venham por em risco as credibilidade e funcionabilidade da Coordenadoria Estadual e, ainda, a falta de decoro, respeitabilidade e probidade do Coordenador e demais Integrantes eleitos, o Presidente da Diretoria Executiva deverá proceder a uma **intervenção** na Coordenadoria Estadual, após ouvir o Conselho Deliberativo, afastando seu Titular ou até todos os seus Integrantes envolvidos nas irregularidades e dando posse aos Suplentes, no propósito de solucionar os problemas existentes, até a sua total elucidação.

Parágrafo Primeiro – Ao final da elucidação dos fatos e não ficando comprovada a autoria do ato de quaisquer dos componentes da Coordenadoria, serão reconduzidos aos seus devidos cargos; e,

Parágrafo Segundo – Se a elucidação dos fatos que culminaram nos afastamentos objeto deste Artigo for desfavorável aos Integrantes em epígrafe, os Suplentes serão efetivados nos cargos até o final do mandato.

Artigo 39 - O Coordenador Estadual, Vice-Coordenador, Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo, poderão ser destituídos por Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva, ou por **Abaixo-assinado** de, pelo menos, metade mais 1 (um) de Associados da Jurisdição.

Artigo 40 - Perderá o Mandato, sem prejuízo de penalidades outras a que estiver sujeito, qualquer Integrante eleito da Coordenadoria Estadual, que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões

consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, **devendo, no caso de falta justificada**, a justificativa ser apresentada por escrito na Reunião imediatamente seguinte.

Artigo 41 - À Coordenadoria Estadual compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as **diretrizes** deste Estatuto, normas legais vigentes e o que dispuserem regulamentos que vierem a ser aprovados;
- b) Baixar instruções e regulamentos internos, coordenando e controlando as suas aplicações;
- c) Coordenar e controlar a execução das atividades a que a Coordenadoria estiver empenhada;
- d) Manter relacionamento com outras Associações e com elas celebrar convênios; e
- e) Encaminhar proposta à Diretoria Executiva para contratos de serviços de empresas particulares para melhor desempenho de suas finalidades.

Artigo 42 - O Coordenador Estadual, Vice-Coordenador, Coordenador Financeiro e o Coordenador Administrativo se reunirão sempre na segunda quinzena de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver necessidade, os integrantes da Coordenadoria Estadual se reunirão em caráter extraordinário; e

Parágrafo Segundo – As reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Estadual.

Artigo 43 - As decisões tomadas pelos Coordenadores Estaduais da ASSECAS, nas reuniões serão registradas em ATA.

Artigo 44 - Ao Coordenador Estadual da ASSECAS compete:

- a) Coordenar e gerir os trabalhos da Administração Geral da Coordenadoria;
- b) Despachar os expedientes de rotina;
- c) Assinar, juntamente com o Coordenador de Finanças, em regime de co-responsabilidade, quaisquer documentos que impliquem em responsabilidades material, financeira e patrimonial da Coordenadoria;

- d) Representar a Coordenadoria em **Juízo** ou fora dele, ativa ou passivamente, e, quando necessário, por **Procurador** devidamente habilitado, nas suas relações com terceiros;
- e) Submeter à consideração da Diretoria Executiva que encaminhará ao Conselho Deliberativo para análise e decisão sobre as penalidades a serem aplicadas na conformidade do que prevê o Artigo 8º (oitavo);
- f) Solucionar questões urgentes e imprevistos, dando ciência ao Presidente da ASSECAS;
- g) Ordenar as despesas previstas no Orçamento, e as extraordinárias em caráter de urgência, evitando sempre, o comprometimento patrimonial da Associação;
- h) Assinar atos de admissão e demissão de empregados, dando ciência, entretanto, ao Presidente da ASSECAS;
- i) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, por sua própria iniciativa ou quando solicitada por Abaixo-assinado de metade mais 1 (um) dos Associados Fundadores e Efetivos da Coordenadoria;
- j) É admissível ao Coordenador Estadual da ASSECAS proceder operação de crédito para aquisição de bens patrimoniais, dando como garantia o BEM objeto da aquisição em nome da Instituição Classista (ASSECAS), ressaltando que, para a alienação do referido BEM faz-se necessário as autorizações expressas dos Presidentes da ASSECAS e do Conselho Deliberativo;
- k) Aprovar as propostas de admissão ou readmissão de Associados de sua Área de atuação; e
- l) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, ou que venham a ser definidas em **normas e regulamentos posteriores**.

Artigo 45 - Ao Vice-Coordenador Estadual compete:

- a) Substituir o Coordenador Estadual em suas faltas e impedimentos eventuais e nos casos de licenças para tratamento de saúde em si e em pessoa da Família, para tratar de assuntos de interesse particular e para capacitação, conforme previsto neste Estatuto; e
- b) Auxiliar o Coordenador Estadual nos trabalhos concernentes à Coordenadoria Estadual.

Artigo 46 – Ao Coordenador Administrativo compete:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos de Secretaria;
- b) Lavrar as **Atas** das reuniões da Coordenadoria Estadual;
- c) Organizar o relatório anual da Coordenadoria Estadual;

- d) Organizar e manter rigorosamente atualizados o cadastro dos Associados;
- e) Atuar junto aos **Núcleos de Articulação de Base** no sentido de manter uma constante inter-relação dos Associados do local de Trabalho com a Administração-Sede da Coordenadoria Estadual;
- f) Deslocar-se, periodicamente, aos Locais de Trabalho visando contatar com os Articuladores de Base, orientando-os segundo os princípios e objetivos constantes deste Estatuto;
- g) Atuar junto aos Articuladores de Base, objetivando descentralizar as Ações Associativas da Coordenadoria para efeito de melhor organização e encaminhamento das Lutas Classistas;
- h) Fazer com que sejam executadas, em nível de BASE, as Políticas de Planos de Ação deliberados pelas Instâncias Superiores da Entidade Classista; e
- i) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser conferidas pelo Regimento Interno, Normas e Regulamentos;

Artigo 47 – Ao Coordenador de Finanças compete:

- a) Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que objetivem a sua expansão;
- b) Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços financeiros da Coordenadoria Estadual;
- c) Manter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à Coordenadoria Estadual, depositando-os em um dos bancos da rede oficial;
- d) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- e) Assinar, em regime de co-responsabilidade com o Coordenador Estadual, todos os documentos que impliquem em responsabilidades financeira, material e patrimonial da Coordenadoria Estadual da ASSECAS;
- f) Depositar, em **conta corrente** da Coordenadoria Estadual da ASSECAS, em Estabelecimento de Crédito, preferencialmente Oficial, escolhido e determinado pelo Coordenador Estadual, os valores sem aplicação imediata;
- g) Submeter à Coordenadoria, para aprovação, os bens ou serviços a serem adquiridos ou prestados para posterior cobrança e pagamento;
- h) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a situação financeira da Coordenadoria; e
- i) Apresentar à Coordenadoria Estadual da ASSECAS:

- I. Mensalmente, a seleção dos Associados em atraso concitando-os à regularizar suas pendências para com a Instituição podendo, ser-lhes facilitado o pagamento em suaves prestações;
- II. Mensalmente, o balancete demonstrativo da receita e da despesa, referente às situações material, patrimonial e financeira; e
- III. Anualmente, os **balanços patrimonial, financeiro e material**, e a Tomada de Contas, a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único – O Coordenador Financeiro poderá recorrer, quando necessário, às Instâncias Superiores da ASSECAS, para o bom desempenho de sua atuação.

Artigo 48 – São ainda atribuições das Coordenadorias Estaduais com relação a questões jurídicas:

- a) Atuar junto ao Assessor Jurídico da Diretoria Executiva, encaminhando os assuntos judiciais afetos à Coordenadoria Estadual da ASSECAS, objetivando viabilizar o estabelecido na alínea “a” do Artigo 33 deste Estatuto;
- b) Apurar a liquidez e certeza dos créditos e/ou débitos de quaisquer natureza inerentes às atividades da Coordenadoria Estadual, inscrevendo-os em **dívida ativa**, para fins de cobrança amigável e/ou judicial, respeitando-se, entretanto, o disposto no Artigo 1º (primeiro) deste Estatuto, no que diz respeito ao Foro estabelecido na Cidade-Sede da Instituição Classista;
- c) Promover dentre os Associados inadimplentes da Coordenadoria Estadual da ASSECAS nas Ações administrativas e/ou judiciais.

Artigo 49 - Aos Suplentes da Coordenadoria Estadual compete:

- a) Substituir de acordo com a ordem cronológica qualquer cargo que haja vacância na Coordenadoria Estadual de forma temporária ou definitiva.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO PATRIMONIAL, MATERIAL E FINANCEIRA**

Artigo 50 - O patrimônio da Associação dos Servidores do D.N.O.C.S. – ASSECAS, constitui-se de:

I – RECEITAS

- a) Das contribuições dos Associados consignadas através do portal do SIAPE, obedecendo Norma Legal;
- b) Dos bens e valores adquiridos, recebidos como doações de terceiros e das rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Dos direitos patrimoniais, materiais e financeiros, decorrentes da celebração de **convênios e contratos**;
- d) Lucros de Festas, Eventos Diversos e **Promoções** Recreativas; e
- e) Doações devidamente especificadas.

II – DESPESAS

- a) Pagamento de taxas e impostos;
- b) Salários pagos a Empregados;
- c) Aquisição de materiais de consumo ou permanente de quaisquer natureza;
- d) Custeio de manutenção e conservação dos BENS patrimoniais, materiais e financeiros da Associação;
- e) Custeio das Festividades, Eventos Diversos e **Promoções** Recreativas, Desportivas e Culturais;
- f) Gastos internos, inclusive despesas miúdas de pronto pagamento;
- g) Gastos com pagamentos de **pró-Labore**, Diárias de Viagens e Horas Extras trabalhadas; e
- h) Despesas com eventuais reformas e manutenção das dependências do imóvel utilizado como sede da Entidade Classista.

Artigo 51 - A previsão de receitas e despesas para cada exercício financeiro, que coincide com o ano fiscal, constará de um orçamento previamente elaborado pela Diretoria Executiva e em seguida, ser submetido a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 52 - O patrimônio da Associação ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, que também o administrará em conjunto com as Coordenadorias Estaduais da ASSECAS.

Parágrafo Único – No âmbito das Coordenadorias Estaduais, a guarda e responsabilidade será da própria Coordenadoria.

Artigo 53 – Para a aquisição e vendas de bens imóveis por parte de qualquer dos Dirigentes da ASSECAS dependerá de prévia aprovação por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 54 - Os Dirigentes, Empregado ou qualquer outro Associado da Instituição Classista que causar (em) dano (s) patrimonial (is) à Associação, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 55 - As Eleições Gerais para escolha dos Órgãos Dirigentes da Associação são realizadas quadrienalmente, pelo sufrágio universal e secreto, no **2º (segundo) dia útil** da segunda quinzena do mês de **setembro** do último ano de exercício da gestão.

Artigo 56 – O Processo Eleitoral da ASSECAS será definido em **regulamento** elaborado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, respeitadas as suas disposições.

Artigo 57 – As Coordenadorias Estaduais por não disporem de Comissão Eleitoral, obedecerão as orientações e instruções emanadas da Comissão Eleitoral nos termos das disposições do Artigo imediatamente anterior.

Artigo 58 - Para os cargos dos Órgãos Dirigentes da Associação somente podem votar e ser votados os Associados com prazo mínimo de 4 (quatro) meses de filiação, com suas obrigações sociais e financeiras em dia, e que não estejam cumprindo pena disciplinar, respeitadas as disposições relativas ao Inciso III (terceiro) do Artigo 4º (quarto).

Artigo 59 - Caberá à Comissão Eleitoral da ASSECAS publicar através de flanelógrafos e da mídia eletrônica o Instrumento de divulgação das eleições da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 60 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e os das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS fazem jus ao recebimento de **pró-Labore** de acordo com as condições econômica e financeira de cada Unidade da Associação proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva e Coordenadores Estaduais da Associação e submetido a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O valor correspondente ao **pró-Labore** será pago pelo exercício da Função até 800 unidades da moeda existente no país.

Artigo 61 - Os ocupantes dos cargos das Coordenadorias Estaduais da ASSECAS fazem jus, também, ao recebimento de **pró-Labore**, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 64.

Artigo 62 - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio conquistado terá o destino que for determinado por uma Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no Artigo 3º (terceiro) deste Estatuto.

Artigo 63 - Os mandatos da Diretoria Executiva, juntamente com os demais Dirigentes da Associação – ASSECAS (Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Integrantes das Coordenadorias Estaduais), encerrar-se-ão no último dia útil de vigência dos respectivos Mandatos.

Artigo 64 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, e reformado mediante a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária desde que satisfeito o quorum legal.

Parágrafo Único – Os Associados impossibilitados de se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária, poderão ser representados por Associados designados para este fim e deverão constar da ATA da respectiva Assembléia.

Artigo 65 - Este Estatuto deverá ser **revisado** no prazo máximo, de ATÉ 5 (cinco) anos, para os devidos ajustes e eventual reforma que se fizerem necessários.

Artigo 66 - Os **casos omissos** deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo para apreciação, e decisão em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 67 - Este **Estatuto** entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-Sede da **Entidade Classista**, devendo, **ainda**, ser **registrado** no Cartório Competente.

Artigo 68 - REVOGAM-SE as **Disposições em contrário**.

Fortaleza (CE), 29 de maio de 2014

DIRETORIA EXECUTIVA

ROBERTO MORSE DE SOUZA
Presidente

MÁRIO CARTAXO
Vice-Presidente

CLÉSIO JEAN ALMEIDA SARAIVA
Diretor de Administração

MILTON ALVES DE SOUSA
Diretor Adjunto de Administração

EVANDRO BEZERRA
Diretor de Ação Social

JOCEL MENDES LOPES
Diretor de Finanças

WALDEMIR CATANHO DE SENA
Diretor Adjunto de Finanças

FRANCISCO SOARES DA SILVEIRA
Assessor Jurídico

CONSELHO DELIBERATIVO

LISARDE DOS SANTOS PINHEIRO
Conselheira Titular

ELZO VITOR DA SILVA
Conselheiro Titular

ANTONIO DE CARVALHO COSTA
Conselheira Titular

AMINTAS ARAÚJO MAGALHÃES
Conselheira Titular

ANTONIO EUDES MOURÃO MAIA
Conselheiro Titular

JOSÉ BRASILEIRO GRANJA
Conselheiro Suplente

OTONIEL MARTINS DA CUNHA LINHARES
Conselheiro Suplente

JOSÉ ORIANI FARIAS
Conselheiro Suplente

ELEANOR MEIRELES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente

FRANCISCO RUBENS DE CASTRO MAIA
Conselheiro Suplente

CONSELHO FISCAL

JOSÉ PEREIRA DE MENEZES
Conselheiro Titular

AIRTON REBOUÇAS SAMPAIO
Conselheiro Titular

PEDRO ANTUNES BRANDÃO
Conselheiro Titular

PEDRO CAVALCANTE PERDIGÃO
Conselheiro Suplente

ALMIRO SILVA
Conselheiro Suplente

ALUISIO ACIOLES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente